

## 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Dr. José Lourenço 870, 1º andar - Aldeota

Fortaleza – CE

Fone: (085) 3052.1900 / Fax: (085) 3052.1911

Ana Teresa Araújo Mello Fiúza

titular

Andrea Mello Fiúza, Margarete Moreira Maciel, Marcos Klein Antunes, Cláudia Mesquita Rocha,

Francisca Catarina Marques Araújo da Fonseca  
substitutos

### CERTIDÃO

ANA TERESA ARAÚJO MELLO FIÚZA, titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, Estado do Ceará, por nomeação legal, certifica, a requerimento verbal da parte interessada que, dando busca nos livros desta serventia, encontrou às fls. nº 100, do livro nº 3 – AC, de transcrição das transmissões, sob o nº de ordem 30.185, o seguinte imóvel: As unidades designadas pelos nºs 200, 201, 202, 203, 204 e 205, situadas no 2º pavimento do Edifício Comércio e Indústria, situado nesta capital, à rua Major Facundo, nº 733, representando a totalidade da área desse pavimento, com as seguintes frações ideais correspondente à área própria e área comum: conjunto 00, 3637/3.077,33; conjunto 01, 43,50/3.077,33; conjunto 02, 54,83/3.077,33; conjunto 03, 48,47/3.077,33; conjunto 04, 37,84/3.077,33; conjunto 05, 27,20/3.077,53, domínio útil de um terreno foreiro ao Patrimônio de São José que mede 10,60m de frente para a rua Major Facundo, extremando: ao norte: com o prédio nº 727; ao sul: com o imóvel nº 737; ao leste: onde der o meio quarteirão de fundos; e ao oeste: com a rua Major Facundo. O imóvel foi adquirido pela **COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS**, com sede no estado da Guanabara, no ato representada por seu bastante procurador, João Batista dos Santos, nos termos da procuração lavrada às fls. 112, do livro nº 405, do Cartório do 6º Ofício de notas do Rio de Janeiro, arquivada nas notas do 4º Ofício de notas de Belo Horizonte, Minas Gerais, a cargo do tabelião Everardo Vieira, do BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, sociedade anônima com sede em Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, representado pelo seu Diretor – Presidente, Dr. Ruy de Castro Magalhães, pelo valor de Cr\$ 115.510.824, equivalente a NCr\$ 115.510,82, o qual é pago no ato da escritura através de 36 notas promissórias de Cr\$ 3.208,63, cada uma equivalente a NCr\$ 3.208,63, todas emitidas na data da escritura ora transcrita, pela adquirente à transmitente, vencíveis a primeira no dia dois do mês de março do corrente ano e as demais no dia dois de cada um dos meses subsequentes, títulos esses que serão pagos no seu pontual vencimento na casa matriz do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A, em Belo Horizonte ou em qualquer

BUSCA I.R. 27/12/2017

Fernanda

BUSCA OF/ED/PR. 27/12/2017

Fernanda (393759)

DIGITADO/REVISADO. 27/12/2017

Fernanda /A / C / DTE

outro local que for indicado pelo transmitente mediante simples correspondência epistolar. nos termos da escritura pública de compra e venda de 02 de fevereiro de 1967, em notas do tabelião público da cidade de Belo Horizonte, capital do estado de Minas Gerais, Everardo Vieira, devidamente transcrita em data de 28 de abril de 1967. Imóvel adquirido anteriormente na conformidade da transcrição nº 27.439, deste Registro. Certifica que, o Edifício Comércio e Indústria fica sujeito aos dispostos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. CONDIÇÕES: Fica estipulado que o não pagamento de uma das notas promissórias, previstas na cláusula Quarta, importará no vencimento antecipado de todas as demais subseqüentes, ficando a importância a ser cobrada por via executiva, acrescida de 10% sobre o saldo devedor, mais os juros cabíveis, honorários de advogados de 20% e custas processuais. A partir da data da escritura ora transcrita, correrão por conta da adquirente todas as despesas convencionais ou fiscais, inclusive as de foro, incidem sobre as unidades autônomas vendidas e o domínio útil das frações ideais respectivas. Pagará igualmente, a adquirente o laudêmio e tributos e emolumentos incidentes sobre a transmissão ou devidos por força da escritura ora transcrita ou para atendimento de registros ou declarações exigidas por autoridades administrativas atinentes a presente venda. Considera-se parte integrante desta escritura à convenção do Edifício Comércio e Indústria, nos termos da minuta arquivada no Cartório do Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, que a adquirente se obriga a respeitar, desde logo e subscrevê-la oportunamente tal como deliberado for em assembléia do Condomínio. O Edifício Comércio e Indústria fica sujeito aos dispostos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. CERTIFICA que na coluna destinada à averbação encontrou as dos teores seguintes: AV.01: Certifico que, tendo sido o imóvel de que trata a presente transcrição, dado em garantia das reservas técnicas do adquirente, não poderá ser o mesmo alienado, prometido alienar ou de qualquer forma gravado, sem prévia a expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados, nos termos do parágrafo único do artigo nº 85, do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, tudo de acordo com o requerimento apresentado e arquivado neste cartório. Fortaleza, 02 de julho de 1968. A escrevente, Francisca das Chagas da Silva Colares. Subscrevo, Álvaro Mello, Oficial. AV .02: Certifico que, nos termos da autorização da SUSESP, datada de 10 de fevereiro de 1987, Ofício nº 272, retificada por instrumento datado de 13 de abril de 1987, Ofício nº 893/87, apresentados e arquivados neste cartório, fica CANCELADA a vinculação do imóvel desta transcrição a este órgão. Fortaleza, 27 de maio de 1987. A escrevente, Margarete Moreira Maciel. Subscrevo, Álvaro Mello, Oficial. AV. 03: Procede-se a esta averbação, na conformidade do Memorandum, datado de 27 de junho de 1989, da Companhia Internacional de Seguros, ratificado pela SUSESP, apresentado e arquivado neste cartório, para constar que, as salas nºs 200 a 205, desta transcrição não podem ser alienadas, prometida alienar vir de qualquer forma gravadas sem prévio e expresse autorização da SUSESP – Superintendência de Seguros Privados. Fortaleza, 03 de julho de 1989. A escrevente, Márcia Maria de Castro Teixeira. CERTIFICA finalmente que, dando busca nos livros desta serventia, verificou que além da cláusula constante da AV.03 retro mencionada, nenhuma outra anotação de ônus foi encontrada em relação ao imóvel objeto desta certidão. O referido é verdade. Dou fé.//////////

TALÃO: 011393769  
 TALÃO COMPL.: \_\_\_\_\_  
 EMOL/FERMOJU/ACM/FERC: \_\_\_\_\_  
30,40  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fortaleza-Ce ..... 27 / 12 / 2017  
Ana Lucia b do Costa Delfino  
 Ana Teresa Araújo Mello Fiúza  
 Ana Lucia Lopes da Costa Delfino  
 Claudenice dos Santos Teixeira  
 Dante Valério Costa Melo  
 Dayane Pereira Mendes  
 Francisca Eliane G. de Oliveira  
 Margarete Moreira Maciel  
 Verônica Pascoal de Oliveira  
 Titular/Substituto(a)/Escrevente

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE, POR 30 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART.490 (PROVIMENTO 06/2010 - CGJ/CE).



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA DE ALMEIDA VICTOR, protocolado em 09/08/2019 às 18:08 , sob o número 10775490220198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1077549-02.2019.8.26.0100 e código 7A9300D.